



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES – LAE

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº: 171/2025

Situação: (X)Deferimento ()Indeferimento

REQUERENTE: Marcelo Siqueira de Castro

CPF/CNPJ: 881.786.096-49

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total: 2.762,00 m²

Endereço: Rua 3 - Cond. Recanto da Serra I da Sagarana - nº 18 - Lote 1-A - Quadras 04

Matrícula Registro de Imóveis: 31.291

Livro: 02

Folha: 01

Comarca: Brumadinho

COORDENADA
S PLANAS
(GSM)

Localização do ponto
central do
empreendimento

Latitude

S: 20°11'39"

Longitude

O: 44°00'03"

Datum: 2000

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

Bacia hidrográfica: SÃO FRANCISCO

A área se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza, (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no parecer).

Nas áreas foram observadas a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção.

Na área foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, (X) ameaçadas de extinção, (X) nativas, () exóticas

USO DO SOLO E INTERVENÇÃO

Área (m²)

Área total do terreno

2.762,00 m²

Área de servidão

1.072,90 m²

Área remanescente

1.609,35 m²

Área de Preservação Permanente

1.152,65 m²

Área de intervenção

536,45m²

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021

DN COPAM 213/17

DN COPAM
217/17

DN
CODEMA
04/2022

NÃO

NÃO

SIM

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:

PARÂMETRO

CRITÉRIO
LOCACIONAL

E-05-07-2

Edificação unifamiliar com Terraplanagem: >50m³
Supressão vegetação: Fragmento Florestal APP: Ø

Porte médio

Não se aplica

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:

REGISTRO PROFISSIONAL

Amaury Emilio Campos de Oliveira

CREA: MG-8807

Tamara Suemer Oliveira do Carmo

CAU A113449-3



Histórico:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 01/08/2025
- Data da Formalização do Processo: 06/08/2025
- Data da Vistoria: 13/02/2026
- Data da emissão do parecer técnico: 12/03/2026

1 - Objetivo

O presente parecer técnico tem por finalidade atender à solicitação de análise do processo referente à implantação de residência unifamiliar em terreno com área total de 2.762,00 m², situado em loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho. Para a execução do projeto, será necessária a supressão de 88 indivíduos arbóreos, abrangendo área de 536,45 m², com aproveitamento do material lenhoso na própria propriedade, totalizando volume estimado de 9,8957 m³.

2 - Caracterização do empreendimento

Propriedade localizada na zona urbana ZAR-2B do município de Brumadinho/MG. Inserido no Bioma Mata Atlântica e na unidade de conservação APA sul, Zona de Amortecimento Parque Serra do Rola Moça, conforme critérios locacionais obtidos em plataforma oficial de mapas ID-SISEMA. Imóvel com registro em cartório sob a matrícula nº 31.291, projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de **Tamara Suemer Oliveira do Carmo: CAU A1134493**.

3 - Do porto da construção civil

Empreendimento de porte médio, com ampliação de área edificada para uso residencial unifamiliar, totalizando 255,94 m² de área a construir, conforme projeto arquitetônico.

4 - Área de preservação permanente - APP

A Área de Preservação Permanente localizada no lote abrange 1.152,65 m² em solo antropizado e contexto de ocupação consolidada. Ressalta-se que, embora o imóvel apresente proximidade com Área de Preservação Permanente (APP), o projeto respeita integralmente o recuo legal mínimo de 30 metros, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), situando a edificação estritamente fora de qualquer zona de restrição ambiental ou vegetação ciliar. Para a viabilização do projeto em área passível de uso, está prevista a supressão de 88 indivíduos arbóreos nativos localizados fora da poligonal de APP. Tal

intervenção será objeto de compensação florestal específica, garantindo que a implantação não comprometa a integridade dos recursos hídricos nem as funções ambientais da área protegida adjacente.



Figure 1 - Projeto

5 – Característica da vegetação

A vegetação local é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica. Está prevista a supressão de 88 indivíduos arbóreos, dos quais 03 indivíduos estão nomeados como *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) e 03 *Melanoxylum* (Braúnas) categorizados como vulnerável.

6 – Fauna

O número de espécies da fauna registrado na região é expressivo, uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero. No entanto, devido ao desmatamento e ao alto grau de antropização encontrados nas áreas vizinhas e na Área Diretamente Afetada do empreendimento, é presumível que apenas espécies plásticas e/ou generalistas (capazes de viver em habitats menos produtivos) habitem ou

Handwritten signature in blue ink.



utilizem o local. Dentre as espécies comuns pode-se citar gambá, mico estrela, tatus, entre outras. Espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados para viverem, provavelmente não estão mais presentes na área.

No entanto, durante os trabalhos de campo não foram registradas nenhuma espécie da fauna silvestre, observamos que possivelmente pelo fato de já haver construções no entorno e a região está em processo de antropização afugenta a fauna.

7 – Sinaflor

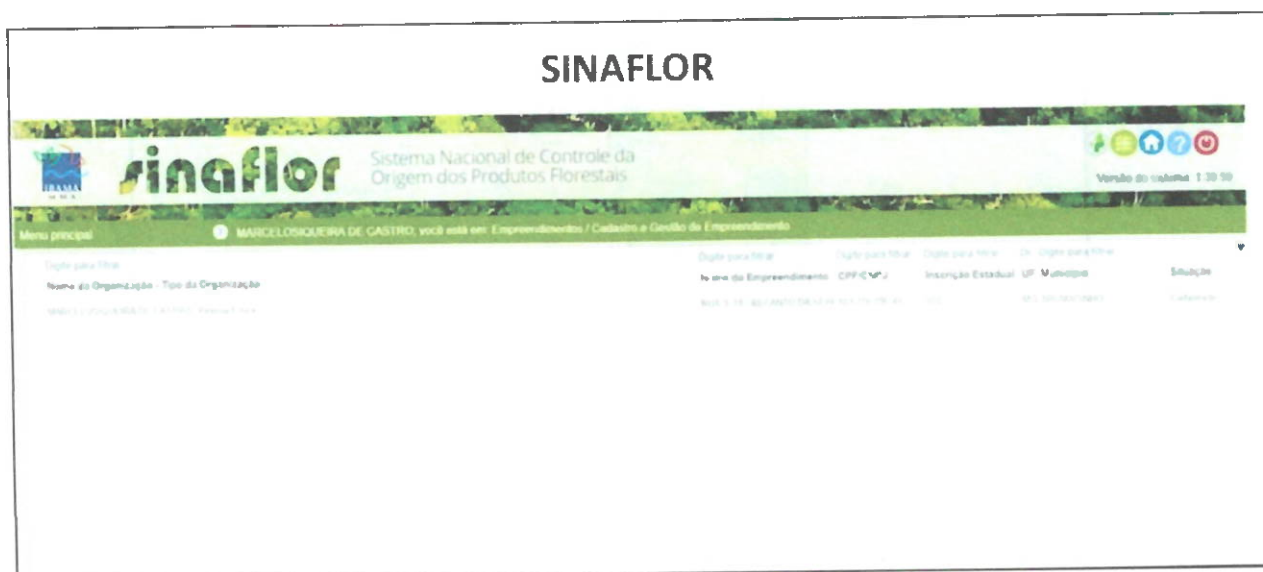


Figure 2 - Sinaflor

8 – Taxa Florestal

Consta no processo uma DAE de N°2901361160401 com valor de 76,62 referente a taxa florestal.

9 – Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

10 - Projeto de Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra

A topografia do terreno está compatível com o projeto arquitetônico, de modo que não será necessária qualquer intervenção de terraplanagem, alteração de drenagem ou movimentação de terra superior a 50 m³. A movimentação de terra será somente para nivelar o terreno, a fim de evitar que o material terroso percorra para as vias urbanas e cursos d'água mais próximo no período chuvoso. Considerando a regulamentação e

Handwritten signatures and initials in blue ink.



mecanismos dispostos na lei complementar municipal 067/2012, lei complementar municipal 133/2023 e na Deliberação Normativa do Codema 07/2024 que regulamenta art.178 da lei 067/2012.

11 – Destinação do material lenhoso

Conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o material lenhoso oriundo da supressão dos 88 indivíduos arbóreos será integralmente processado para aproveitamento interno na propriedade. A destinação prevista contempla o uso doméstico (fogão a lenha), a confecção de gabaritos para a execução da obra e o cercamento perimetral do lote.

Em observância às normas do SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) e às diretrizes dos órgãos estadual e federal, eventuais excedentes de material lenhoso que não forem consumidos na propriedade serão devidamente ofertados no sistema oficial. Tal medida assegura a rastreabilidade do produto florestal e o cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 47.749/2019 quanto ao destino final dos subprodutos da intervenção.

12 – Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

A rede de distribuição de energia elétrica da edificação será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o abastecimento de água fornecido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O efluente líquido doméstico será lançado em Fossa Séptica 600 Litros - Acqualimp, conforme apresentado no projeto.

O dimensionamento e a instalação da fossa séptica seguirão rigorosamente as normas técnicas NBR 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e NBR 13969 (Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos), garantindo a proteção do solo e do lençol freático na área de intervenção.

13 - Restrições Ambientais

Em consulta realizada à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o lote encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Unidade de Conservação oficialmente instituída na Apa Estadual Sul, em transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva Biosfera da Serra do Espinhaço.



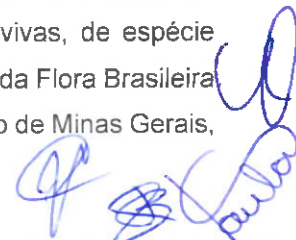
Figure 3 - Arquivo SEMA. Gerado da plataforma do IDE-Sisema

14 – Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (m ²)	536,45m ²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
82	-	6

Segundo a lista da Portaria MMA n° 148 de 07 de junho de 2022 a espécie *Dalbergia nigra* e *Melanoxylum brauna*, é considerada uma espécie vulnerável. A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos nativos, com restrição se dará em conformidade ao Decreto Estadual n.º 47.749/2019 Seção V:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais,





poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: Pág. 19 I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. § 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Foi apresentado o laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (pág.60), na qual o consultor informa que não foi encontrado alternativa locacional para o projeto, uma vez que todo o lote está com cobertura florestal.

15 – Compensação ambiental

Compensação	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	1.072,90 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	482,81 m ²
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	410
Compensação arbórea 10 para 1, espécies na categoria Vulnerável (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 - Art. 29)	60
Total de compensação arbórea	470



Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar



localizada fora da mesma.

16 – Compensação arbórea - Indivíduos sem Restrição

A compensação dos indivíduos arbóreos **nativos**, a serem suprimidos sem restrição será de 82 (oitenta e dois) indivíduos, totalizando a reposição de 410 (quatrocentos e dez) mudas:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas. Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter: [...]

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

De acordo com o consultor, será realizado a doação das 410 mudas para o viveiro Municipal.

16.1 – Compensação arbórea - Indivíduos Vulneráveis a Extinção

Em atendimento às exigências legais, será realizada a compensação dos indivíduos arbóreos nativos da espécie *Dalbergia nigra* e *Melanoxylum brauna*, enquadradas na categoria de vulneráveis à extinção conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que estabelece critérios e procedimentos para a compensação florestal decorrente da supressão de espécies nativas protegidas no Estado de Minas Gerais:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU.





A realização do plantio das árvores destinadas a compensação pela supressão das árvores de Jacarandá da Bahia e, Braúnas, será realizado para recuperação de áreas degradadas do Condomínio Gran Royale de Casa Branca. O Condomínio Gran Royale de Casa Branca se compromete em efetuar o plantio e efetuar os monitoramentos junto à secretaria.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 16/03/2026	Data de validade: 16/03/2027
Equipe Técnica:	
 BRUNA BARRETO AVELAR DOS SANTOS MAT. 22215 Analista Ambiental Sema Brumadinho - MG Bruna Barreto Avelar do Santos Matrícula 022215	 CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE MAT. 20520 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Cristiano de Oliveira Lage Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental
 Paloma Junia de Paula Luis Matr. 20265 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO - MG Paloma Junia de Paula Luis Matrícula 20265	 VINICIUS PORFÍRIO PARREIRAS MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinicius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Brumadinho, 16 de março de 2026

Recebido em 27/03/2026.
